

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Torna obrigatória a impressão da frase “produto derivado de animal clonado” no rótulo dos alimentos oriundos desses animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão da frase “produto derivado de animal clonado” no rótulo dos alimentos oriundos desses animais.

Art. 2º Além das informações exigidas pela legislação em vigor, é obrigatória a impressão da frase “produto derivado de animal clonado”, no rótulo dos produtos alimentícios oriundos desses animais.

Art. 3º As empresas têm o prazo de 120 dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento dos termos desta Lei constitui infração sanitária sujeita aos dispositivos da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que a Constituição Federal brasileira assegura a defesa do consumidor no rol dos direitos fundamentais, garantindo a todos o acesso à informação, conforme o disposto no art.5º, inciso XIV.

Por seu turno, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), seguindo o princípio constitucional, é fundamento para a proteção e defesa do consumidor.

O CDC, em seu art. 31, assim determina:

“Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores.”

Atualmente, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) regulam a rotulagem dos alimentos em geral e editam normas que determinam as informações e especificações contidas em cada produto, para atender as determinações constitucionais e do Código de Defesa do Consumidor.

É dentro desse espírito que apresentamos o presente Projeto de Lei, que obriga a impressão da frase “produtos derivado de animal clonado” no rótulo dos alimentos oriundos desses animais.

De acordo com os responsáveis pela segurança alimentar da União Européia (UE), a carne e o leite procedente de animais clonados não são seguros para ingestão. Os especialistas daquele bloco argumentam que seriam necessários estudos complementares para incorporá-los na alimentação diária da população.

O presidente da Agência Européia de Segurança Alimentar, Vittorio Silvano, afirma que, “no que se refere à carne de vaca e porco, considera-se que os riscos são praticamente inexistentes, mas mais provas de que o consumo dessa carne é seguro são necessárias. Precisamos de maior base empírica”.

Sobre o assunto, o artigo intitulado “Consumo de carne clonada assusta os EUA”, de autoria de Sheilla McNulty, publicado no jornal “Valor Econômico”, em junho de 2008, deixa claro que: “Mais preocupante para os que temem estar comendo carne ou bebendo leite de um animal clonado ou de sua cria é o maior índice de anomalias entre os clones. Estudo de 2002 descobriu que de 335 clones de gado, 23% não eram saudáveis, o triplo da porcentagem verificada entre os animais com nascimento natural”.

Diante do exposto e pela importância e a oportunidade da matéria, apresentamos o presente Projeto de Lei, esperando que seja aperfeiçoado e aprovado por nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado CARLOS BEZERRA